



SCORE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“GESTORA”)

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES
MOBILIÁRIOS
(“Política”)**

Março/2025

A presente Política da Gestora tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão das classes de fundos de investimento geridos pela Gestora (“Classes” e “Fundos”), garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo

O estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras das Classes, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se as Classes apresentarem a mesma estratégia de investimento.

Adicionalmente, a observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, é realizada a gestão de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos da Resolução CVM 175, conforme abaixo definida.

Tendo em vista que a Gestora faz a gestão de classes ilíquidas, estes não terão grupamento de ordens, sendo as negociações realizadas, em regra, a preço único para cada investimento de cada Classe.

Nesses casos, mesmo quando de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa das Classes, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre as Classes, tendo em vista (i) que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital das Classes, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes Classes ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada Classe sob gestão da Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, considerando eventual possibilidade futura de que a Gestora venha a constituir outros tipos de classes de fundos de investimento sob sua gestão que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, utilizam-se, nesses casos, das disposições gerais descritas nesta Política para ativos líquidos.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

A Área de Compliance é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

Ademais, toda a documentação relativa ao controle e monitoramento do rateio das Ordens será armazenada por, **no mínimo, 5 (cinco) anos**, ou por prazo superior por determinação expressa da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

3. BASE LEGAL

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

4. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DESTA POLÍTICA

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

5. RATEIO – ASPECTOS GERAIS

Na gestão de Classes que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Gestora poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master da Gestora) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes às Classes de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora possuirá critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em uma Classe não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

A Equipe de Gestão, sob a responsabilidade do Diretor de Investimentos, deverá fazer o controle e monitoramento contínuo, por meio de sistema de controle próprio, das ordens e das Classes objeto de rateio.

Dessa forma, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma nos casos de Classes líquidas:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa da Classe no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (ii) As Classes possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (iii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
- (iv) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- (v) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de uma Classe.

Ademais, relativamente aos preços praticados, as operações deverão ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria, ou qualquer outra fonte formal e competente para tanto.

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

5.1. Rateio de Ordens – Crédito Privado

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Classe, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada Classe. Todas as ordens para as Classes deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Equipe.

5.2. Rateio de Ordens – Ações

As ações que comporão o portfólio das Classes geridas pela Gestora são escolhidas pelo Diretor de Investimentos. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Investimentos determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

5.3. Rateio de Ordens – Derivativos

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada uma das Classes.

5.4. Rateio de Ordens – Cotas de Classes

As Classes que vierem a investir preponderantemente em outras classes de investimento são geridas conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de classes são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por Classe em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as Classes.

5.5. Rateio de Ordens – Ativos Ilíquidos

Para as Classes que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, conforme descrito no preâmbulo desta Política, a Gestora adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada Classe.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das Classes, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada Classe em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

5.6. Exceções

A Gestora entende que, nas seguintes situações específicas, os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não se faz possível e conforme as condições elencadas no tópico acima:

- (a) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote ser indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;
- (b) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (c) houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- (d) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

6. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

O processo de transmissão de ordens da Gestora se inicia com o registro de toda operação nas ferramentas internas de alocação da Gestora, que verifica todas as ordens sob a perspectiva de compliance, bem como são verificadas se todas as ordens estão de acordo com os documentos regulatórios de cada Classe.

Em seguida, as ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone com gravação ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, carta, *Messengers*, *Whatsapp*, sistemas eletrônicos de ordens etc.). As ordens deverão ser confirmadas por email (*call-back*) ou registradas via sistema, no caso de envio eletrônico de ordens.

No caso de operações em mercados regulados, após o fechamento do mercado, a Gestora reconcilia as notas de corretagem recebidas pelas corretoras com a informação contida no sistema, e realiza novamente checagem de Compliance e enquadramento das Classes.

7. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

Conforme descrito acima, as operações das Classes com perfil ilíquido se darão de forma individual, razão pela qual cada Classe será responsável por arcar com seu próprio custo.

No entanto, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma Classe, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas Classes, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais Classe em detrimento de outras.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários mensalmente.

8. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

As ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas” à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

A Gestora relembra, ainda, que atua e exige de seus Colaboradores que sempre atuem com os mais elevados princípios éticos e profissionais, razão pela qual todos os clientes da Gestora, Colaboradores ou não, recebem tratamento isonômico no âmbito das atividades de gestão de recursos e alocação.

A Gestora não possui intermediários financeiros que sejam partes ligadas. Sem prejuízo, caso venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas à Gestora para as operações das Classes, serão observadas as condições de *best execution* a fim de que o preço resultante das operações da Classe e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos cotistas das Classes observadas as condições de mercado.

Não obstante, a Gestora poderá eventualmente realizar operações entre classes de investimento sob sua gestão, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- (i) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- (ii) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de Investimentos.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de investimentos.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (Anbima, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

A Gestora ressalta que, na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo se reenquadraria.

Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

9. OPERAÇÕES ENTRE CLASSES GERIDAS

A Gestora pode realizar operações diretas entre as Classes sob sua gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora observa, necessariamente, o preço de mercado da referida transação, e mantém, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a respectiva justificativa da operação e do preço praticado.

10. ERROS DE TRADING

Com relação aos Colaboradores da Gestora, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer. Por outro lado, tendo em vista o próprio perfil principal de investimento das Classes, a probabilidade de seu acontecimento é bastante reduzida.

De qualquer forma, caso algum erro venha a ocorrer, o Diretor de Investimentos e o Diretor de Compliance, Risco e PLD devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos às Classes possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as Classes.

11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: (i) mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Janeiro de 2023	1ª	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Março de 2025	2ª e Atual	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD